



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

---

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 11/2022

ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

SÃO JOSÉ DO HERVAL, 17 DE FEVEREIRO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 11/2022, que institui a Turma Volante Municipal (TVM), e estabelece gratificação por exercício de função aos fiscais tributários municipais que atuam diretamente nas atividades de Combate à Sonegação do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), fiscalizando mercadorias em trânsito no Município, e dá outras providências.

A presente Proposta de Lei tem por finalidade criar no Município de São José do Herval a Turma Volante Municipal (TVM), em conformidade com as disposições contidas no Convênio que o Município mantém com o Estado do Rio Grande do Sul, e com as diretrizes do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), em obediência aos comandos legais necessários e impostos pela legislação estadual à fazenda municipal na formalização do mencionado convênio.

A proposta legislativa regulamenta a forma de atuação do fisco municipal e estabelece os critérios pertinentes a administração fazendária para mensuração do desempenho nas ações de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município, coibindo a sonegação fiscal. A adequação da legislação municipal, para que se possa proceder a efetiva fiscalização das mercadorias em trânsito no cumprimento do convênio do PIT é imprescindível; a um por causa das exigências de convênios para liberação de recursos, onde se demanda a comprovação de que o Município está adotando regularmente as ações necessárias ao cumprimento dos convênios assinados; a dois porque, reiteradamente o Tribunal de Contas do Estado (TCE) recomenda em seus relatórios de fiscalização das contas municipais a implementação, no Município, das ações convencionadas no PIT para incremento do índice de



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

---

participação do Município nos repasses do ICMS, bem como em regulamentar matérias obrigatórias em relação a essas ações.

Dessa forma, com a implantação da Turma Volante Municipal, através do convênio do PIT, será possível incrementar a pontuação do Município de São José do Herval/RS no Programa de Combate à Sonegação previsto na Ação V do PIT e ainda ter a possibilidade de adicionar outros pontos através das comunicações de Verificação de Índícios previstas na Ação III do PIT.

Para cumprir com esse escopo, o projeto traz a regulamentação fiscal separada em Capítulos que tratam desde concepções da turma Volante Municipal até a forma como proceder a ação fiscal, e a administração das gratificações propostas, o que até então estava desprovido de regulamentação. Destaca-se que a fixação da gratificação a ser distribuída aos servidores que atuarão na Turma Volante Municipal não repercutirá no orçamento do Município, posto que, uma vez instituída, o Estado repassa ao Município os valores para as gratificações aos servidores atuantes, o que significa dizer que não haverá despesa financeira nenhuma ao Município.

Há de se ressaltar ainda que uma vez acomodado o sistema de fiscalização através da Turma Volante Municipal (TVM), o Município obterá acréscimo considerável na participação da arrecadação do ICMS além de atuar diretamente no combate à sonegação. Por outro lado enquanto não autorizada a Turma Volante, os recursos que poderiam estar sendo destinados ao nosso Município permanecem sendo distribuídos aos outros municípios do Estado, em face da fórmula de cálculo do índice de participação do retorno do ICMS, que depende diretamente do desenvolvimento dessas práticas no Município.

Certos do entendimento e aprovação da medida proposta antecipa protestos de estima, consideração e apreço.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de São José do Herval**

---

*Jovani Bozetti*  
JOVANI BOZETTI,

PREFEITO MUNICIPAL.

Ilmo. Sr.

Diego Basegio

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

---

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Institui a Turma Volante Municipal (TVM) e estabelece Gratificação por exercício de função aos fiscais tributários municipais que atuam diretamente nas atividades de combate à sonegação do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), fiscalizando mercadorias em trânsito no município, e dá outras providências.*

**JOVANI BOZETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL

Art. 1.º Fica instituída a Turma Volante Municipal (TVM), que desempenhará as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de São José do Herval, através do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul (FAMURS), com fundamento na Lei Estadual n.º 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 48.572, de 17 de novembro de 2011 e suas alterações.

Art. 2.º A Turma Volante Municipal desempenhará as atividades de fiscalização conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda, registrando suas



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

---

atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul e mantendo controles, em separado, junto ao Setor de Fiscalização Fazendária, especialmente de:

- I - Comunicação de verificação de Entradas - CVE;
- II - Comunicação de verificação de Saídas - CVS;
- III - Comunicação de verificação de Trânsito - CVT;
- IV - Comunicação de verificação de Passagem - CVP.

Art. 3.º A Turma Volante Municipal deverá, em suas atividades de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao Programa de Integração Tributária e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar ou Fiscal de Trânsito Municipal em suas operações, conforme cronograma que fixar.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL

Art. 4.º A Turma Volante Municipal será composta pelos servidores públicos municipais concursados no cargo de FISCAL MUNICIPAL, que estejam designados por Portaria Municipal para desempenharem também as atividades de fiscalização relativas ao Programa de Integração Tributária (PIT).

Parágrafo único. Os servidores que integrarem a Turma Volante Municipal poderão desempenhar tais atividades à noite, aos sábados, domingos ou feriados, obedecendo aos limites previstos pela Lei n.º 1.443/2015, Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

### CAPÍTULO III

#### DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (GF)



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

---

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir gratificação mensal por exercício de função (GF) aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal, nos termos da Lei nº 1.443/2015.

§ 1.º O valor da GF na Turma Volante Municipal (TVM) será pago sem prejuízo do recebimento dos vencimentos integrais e demais vantagens dos cargos e funções, mas a eles não se soma para nenhum outro fim.

§ 2.º Os valores percebidos a este título não servirão de parâmetro, não influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste dos vencimentos dos seus beneficiários.

§ 3.º O valor da GF descrita no caput é de caráter remuneratório e cessará imediatamente na hipótese de substituição do servidor, denúncia do respectivo convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, ficando condicionado ao repasse pelo Governo do Estado.

§ 4.º A gratificação PIT não será objeto de incorporação, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens, como 13º salário, férias, avanços, gratificações e outros.

§ 5.º O pagamento da gratificação PIT terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos fiscais nos termos da legislação vigente, porém não incidindo contribuição previdenciária.

§ 6.º O valor da GF não será computado para fins de cálculo de hora extraordinária e adicional noturno.

§ 8.º À exceção do gozo de férias, os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhadas pelo Fiscal junto à



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

---

Turma Volante Municipal que aderirem ao PIT no quadrimestre objeto da avaliação, ocasionarão a perda do direito à gratificação.

Art. 6.º Os Fiscais Municipais designados farão jus à GF durante o período em que a Portaria de Nomeação estiver em vigor.

Art. 7.º A gratificação mensal máxima será no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) rateados proporcionalmente entre os Fiscais Municipais designados por Portaria como participantes da Turma Volante Municipal, e, obedecendo à realização dos serviços fixados nos incisos I a IV do art. 2.º através das metas estipuladas pelo Departamento de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, respeitados os cronogramas de atividades ali fixados.

§1.º O valor estabelecido para a gratificação dos servidores decorrente da presente Lei sofrerá a variação a maior ou a menor conforme a variação do repasse do Estado do Rio Grande do Sul para atendimento à Turma Volante Municipal, na Ação V de Combate à Sonegação.

§2º Os valores referentes ao Combate à Sonegação do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), repassados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul à Secretaria Municipal da Fazenda estão vinculados aos resultados alcançados no desempenho das atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município que serão aplicados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento da gratificação prevista no caput aos servidores municipais no cargo de Fiscal que integrarem a Turma Volante Municipal que aderiram ao PIT;

II – 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a outras despesas de custeio, seja com pessoal, aí considerados os



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

---

encargos sociais, seja com material de consumo, serviços de terceiros e outros pertinentes as atividades relacionadas.

§ 3.º Os servidores que exercem cargos de chefia ou forem detentores de função gratificada, não receberão a gratificação.

Art. 8º Os Fiscais designados por Portaria encaminharão até o dia 10 de cada mês, ao Departamento de Receitas da Secretaria da Fazenda Municipal, relatório contendo informações sobre as fiscalizações conforme relatório do Sefaz.

Parágrafo único. A pontuação atingida será medida semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação V - Programa de Combate à Sonegação.

Art. 9.º A gratificação mensal instituída por esta Lei somente será paga aos servidores caso sejam atingidas as metas determinadas para que o Estado efetue o repasse.

Art. 10. Os recursos financeiros necessários para frente às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas da Secretaria Municipal da Fazenda.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Programa de Integração Tributária constitui atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito de caráter permanente, exercido pela Turma Volante Municipal (TVM), e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerado como relevante serviço público obrigatório.

Art. 12. Os servidores integrantes da TVM ficam obrigados ao preenchimento total e correto bem como seu encaminhamento nos termos do art. 8.º, sendo responsáveis pela veracidade das informações nele lançadas, bem como em outros sistemas internos inerentes, e junto ao SEFAZ/RS.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

---

Parágrafo único. Ao firmarem os termos e/ou lançarem os dados nos sistemas, os membros da TVM declaram como fidedignas as informações sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, através de Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Herval, em 17 de fevereiro de 2022.

  
JOVANI BOZETTI,  
PREFEITO MUNICIPAL.

